



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

LEI N.º 295/01
De 11 de Setembro de 2.001

Dispõe sobre as indenizações dos cargos dos agentes Políticos : Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, Sendo diárias e outras formas de incorporações.

Concede diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais funcionários efetivos deste Município:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam assegurados aos agentes políticos : Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Funcionários Efetivos, todos lotados no poder executivo, a indenização por viagens há serviços da Prefeitura, sendo constituída como diárias.

Art. 2º - Há distribuição da ordem financeira das diárias, ficará assim : para Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Até 100 (cem) quilômetros, dentro do Estado de Alagoas o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

§ 2º - Acima de 100 (cem) quilômetro, dentro do Estado de Alagoas com pernoite o valor será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e sem PERNOITE de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º - Em qualquer viagem para fora do Estado, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Os Secretários receberão 50% (Cinquenta por cento) das diárias percebidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com o Art. 2º desta Lei.

CONFIDENTIAL

